



# CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2025

Pentecoste/Ce, 18 de Junho de 2025.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A CELEBRAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS POR PARTE DOS SERVIDORES E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pentecoste, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente com fundamento no artigo 41, inciso V, da Lei Orgânica do Município.

**Art. 1º** Fica autorizada a celebração de contratos de empréstimos consignados, financiamentos e operações de arrendamento mercantil por parte dos **servidores e vereadores** da Câmara Municipal de Pentecoste, com desconto das parcelas diretamente em folha de pagamento.

**Art. 2º** A margem consignável para a contratação das operações de que trata o artigo anterior será de até **40% (quarenta por cento)** da remuneração mensal do servidor ou vereador, sendo:

I – **35% (trinta e cinco por cento)** para empréstimos e financiamentos em geral;  
II – **5% (cinco por cento)** destinados exclusivamente à amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado ou cartão de benefício.

**Art. 3º** Os descontos em folha de pagamento somente serão efetuados mediante autorização prévia e expressa do servidor ou vereador, por meio de termo firmado junto à instituição financeira conveniada e à Câmara Municipal.

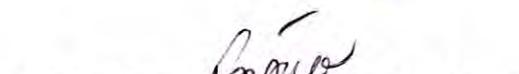
**Art. 4º** Caberá à tesouraria da Câmara Municipal realizar o controle e a gestão das margens consignáveis, bem como firmar convênios com instituições financeiras para a operacionalização das consignações em folha.

**Art. 5º** Este Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pentecoste, aos 18 dias do mês de Junho de 2025.

  
**Francisco Flávio Braga Torres**  
Presidente

  
**Ozangela Maria Vieira Campelo**  
Vice-Presidente

  
**Rita de Cassia Pinto dos Santos Lima**  
1ª Secretária

  
**Israel Sampaio de Sousa**  
2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

## JUSTIFICATIVA

O presente Resolução tem por objetivo regulamentar, no âmbito da Câmara Municipal de Pentecoste, a autorização e os critérios para a celebração de contratos de empréstimos consignados, financiamentos e operações de arrendamento mercantil pelos servidores públicos e vereadores da Casa Legislativa, com desconto direto em folha de pagamento.

A medida encontra respaldo no artigo 1º, §1º da **Lei Federal nº 10.820/2003**, que autoriza expressamente o desconto em folha de pagamento das parcelas relativas a essas operações, desde que mediante autorização expressa do interessado e respeitada a margem consignável legalmente estabelecida.

Ao estabelecer os limites e diretrizes para essas operações, a Câmara Municipal busca garantir segurança jurídica tanto aos servidores e vereadores quanto à própria administração, prevenindo abusos e endividamentos excessivos, e assegurando que as consignações respeitem os limites da remuneração líquida dos beneficiários.

Ademais, a normatização local contribui para a transparência e o controle das finanças pessoais dos agentes públicos da Câmara, promovendo uma gestão responsável e alinhada com os princípios da legalidade, moralidade e eficiência que regem a administração pública.

Por fim, a medida também se mostra benéfica ao possibilitar o acesso a crédito com condições mais vantajosas, por meio de instituições financeiras devidamente conveniadas, o que pode auxiliar servidores e parlamentares na organização de sua vida financeira.

Diante do exposto, **solicitamos a aprovação** desta Resolução por todos os nobres pares desta Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Pentecoste, aos 18 dias do mês de Junho de 2025.

  
Francisco Flávio Braga Torres  
Presidente

  
Ozangela Maria Vieira Campelo  
Vice-Presidente

  
Rita de Cassia Pinto dos Santos Lima  
1ª Secretária

  
Israel Sampaio de Sousa  
2º Secretário